

CONCORRÊNCIA Nº 03/2014 – JULGAMENTO/HABILITAÇÃO

A Comissão Municipal de Licitações após análise mais detalhada dos Documentos de Habilitação apresentados pelos participantes da Concorrência nº 03/2014, bem como do Parecer da Equipe Técnica da Secretaria de Infraestrutura e Obras da Prefeitura Municipal em relação aos atestados de Capacidade Técnica apresentados, proferiu a seguinte decisão:

a) Ficam habilitadas as empresas **SSM CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA, ALFINI PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP, CONSTRUTORA MLX LTDA - EPP e E.A.R. CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA**, por ter apresentado toda a documentação em ordem e;

b) Ficam inabilitadas as empresas: **ECCO NATURA CONSTRUÇÕES LTDA – EPP**, pelo desatendimento ao subitem 6.5.1.4.1, da cláusula 6 do edital, por ter apresentado a Prova de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da empresa e seus responsáveis técnicos com Objeto Social diferente daquele constante do seu Contrato Social, o que a torna inválida conforme disposições contidas no referido documento do CREA e ao subitem 6.5.1.4.2.1, da cláusula 6 do edital, por ter apresentado atestados de capacidade técnica em nome do licitante incompatíveis em características e quantidades com o objeto da licitação; **NPRIDE CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, pelo desatendimento ao subitem 6.5.1.4.1, da cláusula 6 do edital, por ter apresentado a Prova de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da empresa e seus responsáveis técnicos com endereço e Objeto Social diferentes daqueles constantes do seu Contrato Social, o que a torna inválida conforme disposições contidas no referido documento do CREA e ao subitem 6.5.1.4.2.1, da cláusula 6 do edital, por ter apresentado atestado de capacidade técnica em nome do licitante incompatível em características e quantidades com o objeto da licitação; **URBEPLAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, pelo desatendimento ao subitem 6.5.1.4.2.1, da cláusula 6 do edital, por ter apresentado atestado de capacidade técnica em nome do licitante incompatível em características com o objeto da licitação; **KACEL KARAM CURI ENGENHARIA LTDA**, pelo desatendimento ao subitem 6.5.1.2.5, da cláusula 6 do edital, por não ter apresentado a Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa a Tributos Mobiliários, ao subitem 6.5.1.4.1 da cláusula 6 do edital, por ter apresentado a Prova de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), da empresa licitante e de seus responsáveis técnicos, com prazo de validade vencido em 31/01/2014, constando ainda do referido registro, Capital Social e Objeto Social diferentes daqueles constantes do seu Contrato Social, o que a torna inválida conforme disposições contidas no referido documento do CREA e; **ASTOLFI CONSTRUTORA LTDA**, pelo desatendimento ao subitem 6.5.1.4.2.1, da cláusula 6 do edital, por ter apresentado atestados de capacidade técnica em nome do licitante incompatíveis em características e quantidades com o objeto da licitação

Quanto ao desatendimento ao subitem 6.5.1.2.3, da cláusula 6 do edital, relativa à empresa ALFINI PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP, não há falar-se em inabilitação, visto que por tratar-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, encontra-se amparo nas disposições contidas nos subitens 6.5.1.2.11 e 6.5.1.2.12 do edital.

Pederneiras, 30 de setembro de 2014.

LUIS CARLOS RINALDI
Pres. da Com. Mun. de Licitações

CENDY BIAZUZO RAMOS
Membro

GLEICE CAVALSAN DÁRIO
Membro

MARCELO BUENO DE MORAES
Membro